|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  |  Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo **Projeto de Resolução** Requerimento Indicação Moção Projeto de Emenda | **Nº. 035/2023** |
| AUTOR: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS** |

 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

***“INSTITUI COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE TRANSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 10.520/02 PARA A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA Municipal de Jaraguari-MS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34-A, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a nova norma de regência entrou em vigor em 01 de abril de 2021, e passa a ser de uso obrigatório e efetivo em 01 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que nesse lapso temporal ainda permanece vigorando, em paralelo, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, contudo, se faz necessário que a Mesa Diretora e seus organismos internos se preparem para aplicação gradativa do novo marco legal;

**CONSIDERANDO** que para implementação efetiva da Lei nova, se faz necessário que a Câmara Municipal crie uma regra de transição, principalmente pela mudança de paradigmas e novidades impostas pelo citado diploma legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de uma série de regulamentos e normativos, assim como a capacitação e treinamento da equipe de trabalho que desempenham as atividades de compras governamentais, elaboração, discussão e aprovação das minutas dos estudos técnicos preliminares, termos de referências, editais e seus anexos, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

**CONSIDERANDO** as inúmeras controvérsias de interpretações jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

**CONSIDERANDO** a obrigação da alta administração de exercer a governança das contratações, por meio da implementação de procedimentos, estruturas e ambiente de trabalho de forma a permitir a rápida e eficiente conclusão dos processos de contratações;

**CONSIDERANDO** finalmente que a Mesa Diretora da Câmara Municipal deve tomar frente nas atividades de transição para a nova lei, definindo critérios e designando pessoal para dar cabo desse mister.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Interdisciplinar de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 para a Lei Federal nº 14.133/21, com poderes para realizar todos os atos necessários para a efetiva implantação do marco legal licitatório, de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a transição das referidas leis.

**Parágrafo único**. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município, para auxiliar os seus trabalhos.

**Art. 2º** A Comissão instituída no artigo anterior, será composta pelos servidores municipais abaixo nominados:

I - Alessandra Pinto de Souza

II - Silvia Glória Gomes de Oliveira

III - Maria Helena Maciel Jara

**Parágrafo único.** A presidência da Comissão caberá ao primeiro membro e na falta ou impedimento deste, será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.

**Art. 3º** Compete à Comissão Interdisciplinar de Transição:

**I –** Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;

**II –** Planejar e elaborar um roteiro de trabalho, com registros históricos para servir de base e fundamento das atividades de transição;

**III –** Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município;

**IV –** Elaborar um cronograma de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos com as áreas de planejamento, compras e licitações;

**IV –** Levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;

**V –** Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a lei nova, a partir de modelos previamente elaborados pela área de licitações;

**VI –** Adequar e atualizar os Processos Administrativos, Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e anexos à Nova Lei de Licitações;

**VII –** Elaborar e acompanhar a evolução do plano de capacitação a ser implantado pela Câmara Municipal;

**VIII –** Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, sugerindo as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio de consultoria contratada pelo município;

**IX –** Minutar alterações e adequações das eventuais regras municipais afeitas para adequá-las a nova norma;

**X –** Minutar os instrumentos legais necessários para Regulamentação, Normatização, Padronização e Implantação da nova lei assim como da Capacitação dos servidores envolvidos com as compras governamentais;

**XI –** Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição;

**Parágrafo único**. Para a concretização dos seus trabalhos, a Comissão terá apoio da Consultoria Jurídica que presta serviços para a Câmara Municipal.

**Art. 4º** A Comissão tem natureza jurídica com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate dos temas, bem como a pesquisa e troca de informações com outras áreas e anuência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Considerando o pouco tempo para a entrada em vigência da nova lei de licitações e a urgência nos resultados, a Comissão deverá iniciar as suas atividades imediatamente, podendo para tanto, requisitar recursos humanos e operacionais, observadas as cautelas de estilo, em especial no que se refere aos recursos financeiros necessários.

**Art. 6º** Os trabalhos da Comissão Interdisciplinar de Transição terão vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações, Vereador Paulo Carrilho Arantes, 28 de março de 2023.

**VERº. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD**

**Presidente**

**VERº. MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA - PSDB**

**Vice-Presidente**

**VERº. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB**

**Primeiro Secretário**

**VERª. ROSELI DE FÁTIMA VARELA COELHO - PSDB**

**Segunda Secretária**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva disciplinar, de forma sistematizada, o regime de transição a ser observado por órgãos e entidades da Administração Pública entre as Leis que regem as licitações e contratos, garantindo segurança jurídica nos processos e procedimentos licitatórios.

Trata-se de um ato regulamentar eminentemente *interna corporis,* vez que exige a regulamentação especifica interna como depreende-se da leitura do artigo 8, §3º, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a necessidade de regulamento para dispor sobre a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contrato.

Portanto, tendo em vista que a referida norma tem eficácia limitada, isto é, depende de uma regulamentação futura para que possa produzir todos os efeitos que pretende, o Projeto de Resolução em análise, traz em seu bojo diversas regras de transição para que então a norma seja apta e executável no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaraguari.